



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 811/2019 - SRH**

**A SUBSECRETÁRIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **1262/2018 - 196, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **EDSON JOSE VIEIRA**, CPF/CNPJ: , até **01 de outubro de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Padre Bernardo**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente do Córrego Água Fria
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -15°17'30"/LG: -48°28'14"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de um equipamento de irrigação do tipo Pivô Central com área de 25 ha
Vazão Máxima Captada	25,00 l/s
Período de uso	1010 horas/ano de abril a setembro
Características da Irrigação   Área Irrigada	25,00 ha
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	Milho, Soja, Sorgo, Feijão
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação
Nr. processo de outorga do barramento	14204/2012-12530
Dados do Barramento   Volume Acumulado	37.780,00 m³
Dados do Barramento   Área inundada	2.780,00 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	323/2008-GAB- Retificada pela de nº 1711/2012-SRH

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados por determinação da Portaria nº **1715/2012-SRH**, sendo renovada por esta.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS  
fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS  
HÍDRICOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **01** dias do mês de **outubro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

**COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA**

Subsecretária de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
Portaria 150/2019 - SEMAD

